ITEM DE PAUTA	3.2 Apreciação de Recurso do profissional ANDRE DE SOUSA MIRANDA cadastrado sob PROTOCOLO 747098/2018
INTERESSADO	CAU/MG
ASSUNTO	Delibera sobre recurso do profissional ANDRE DE SOUSA MIRANDA cadastrado sob PROTOCOLO 747098/2018

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS DO CAU/MG
DCPFI-CAU/MG Nº 119.3.2/2018

Delibera sobre recurso do profissional ANDRE DE SOUSA MIRANDA cadastrado sob PROTOCOLO 747098/2018.

A COMISSÂO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS DO CAU/MG – CPFI-CAU/MG, em reunião ordinária no dia 23 de outubro de 2018, nas instalações do CAU/MG, localizado à Av. Getúlio Vargas, nº 447, no bairro Funcionários, em Belo Horizonte, Minas Gerais, no exercício das competências e prerrogativas que trata o art. 92 do Regimento Interno aprovado pela Deliberação Plenária do CAU/MG - DPOMG N° 0070.6.13/2017, e homologado pela Deliberação Plenária do CAU/BR - DPABR Nº 0023-05.A/2017, e a Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e:

Considerando que o inciso I do art. 92 do Regimento Interno do CAU/MG dispõe que compete às comissões ordinárias apreciar e deliberar sobre matérias de sua competência;

Considerando que o inciso VII do Art. 45 do Regimento Geral do CAU/BR dispõe que compete à Comissão de Planejamento e Finanças – CPFI – analisar e deliberar sobre matérias econômicas, financeiras e contábeis do CAU/BR e dos CAU/UF;

Considerando que o inciso VIII do art. 98 do Regimento Interno do CAU/MG dispõe que compete à Comissão de Planejamento e Finanças do CAU/MG propor, apreciar e deliberar sobre processos de cobrança de anuidades, taxas e multas;

Considerando que o Art. 1 da Resolução 142 de 23 de junho de 2017 do CAU/BR dispõe que "[...] O arquiteto e urbanista ou o responsável legal pela pessoa jurídica poderá, por meio de protocolo junto ao CAU/UF, requerer a revisão da cobrança de anuidades";

Considerando que o Art. 2 da Resolução 142 de 23 de junho de 2017 do CAU/BR dispõe que "[...] Quando não houver acordo entre o CAU/UF e o requerente quanto à solução da pretensão por este formulada, o setor administrativo de atendimento deverá encaminhar o requerimento de revisão da cobrança de anuidade à comissão de finanças ou equivalente do CAU/UF, que decidirá o pleito em conformidade com o Regimento Geral do CAU";

DELIBEROU:

1. Na análise do recurso do profissional ANDRE DE SOUSA MIRANDA, CPF 045.618.406-64, cadastrado sob PROTOCOLO 747098/2018, a CPFI delibera pela **procedência** do pedido de isenção do valor de R$ 69,77 referente ao desconto de 10% da anuidade de 2017 que foi aplicado automaticamente pelo SICCAU e posteriormente ao pagamento do boleto da anuidade pelo profissional.

2. Solicitar às Gerências Técnica, Jurídica e Administrativo e Financeira, que tomem as devidas providências, dentro de suas respectivas competências, para operacionalizar a extinção da dívida referente à parcela da anuidade do ano de 2017 no valor de R$ 69,77 do profissional ANDRE DE SOUSA MIRANDA, CPF 045.618.406-64, bem como a execução dos procedimentos de baixa do registro de dívida ativa e extinção de processo judicial, se for o caso.

Esta deliberação entra em vigor nesta data.

Belo Horizonte, 23 de outubro de 2018.

Paulo Henrique Silva de Souza - Coordenador

Rosilene Guedes de Souza – Coordenadora Adjunta

Karla Cristina de Freitas Jorge Abrahão